MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO nº. 011/07 de 04 de julho de 2007.

Estabelece as diretrizes para realização de Processos Seletivos para ingresso nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal do Amapá.

O Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) no uso de suas atribuições e em conformidade com o que preceitua o artigo 207 da Constituição Federal, do artigo 44, inciso II, e os artigos 51, 53 e 54, todos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do Decreto nº. 99.490, de 30 de agosto de 1990, bem como pelo artigo 12 do Estatuto da UNIFAP, complementado pelos artigos 23, inciso I e 25, inciso I, alínea "a", item 6, ambos do Regimento do CONSU, e, **em sessão extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2007, e,**

considerando as normas ora em vigor fixadas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;

considerando a necessidade de regulamentar o Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da UNIFAP;

considerando que o acesso à Universidade Pública deve ser estendido a todas as camadas sociais e configura-se como questão fundamental, exigindo, portanto, a adoção de critérios transparentes e democráticos.

RESOLVE:

ESTABELECER as seguintes disposições para a realização do Processo Seletivo da UNIFAP, com vistas ao ingresso nos Cursos de Graduação, a partir do ano letivo de 2008:

Art. 1º O Processo Seletivo da UNIFAP têm os seguintes objetivos:

I — avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos egressos do Ensino Médio para a continuidade dos estudos em nível superior;

II — verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais;

III — interagir com o Ensino Médio.

Parágrafo Único. Para atingir esses objetivos as provas do Processo Seletivo da UNIFAP deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação a:

a) capacidade de se expressar com clareza;

b) capacidade de organizar suas idéias;

c) capacidade de interpretar os dados e os fatos;

d) capacidade de estabelecer as relações interdisciplinares;

e) capacidade de elaborar hipóteses;

f) capacidade de avaliação;

g) capacidade de integração ao mundo contemporâneo;

h) capacidade de conhecimento do currículo do Ensino Médio.

Art. 2º Poderão participar desse Processo Seletivo os candidatos que já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo Único. É facultada a participação, no Processo Seletivo, para os que não concluírem o Ensino Médio até a data de matrícula na UNIFAP, a ser definida no Edital de Abertura, os quais serão considerados como TREINEIROS e não concorrerão para a ordem de classificação deste Processo Seletivo.

Art. 3º A UNIFAP realizará Processo Seletivo para o período regular de cada ano, abrangendo os conhecimentos curriculares do Ensino Médio.

Art. 4° O número de vagas e os turnos obedecerão ao disposto em Portaria de Autorização ou de Reconhecimento de cada Curso pelo Ministério da Educação.

Art. 5° O Processo Seletivo terá validade unicamente para matrícula nos períodos letivos regulares do ano a ele vinculado e somente poderão ingressar nos Cursos de sua opção os candidatos classificados no limite de vagas fixadas pelo respectivo Edital, que comprovem a conclusão do Ensino Médio ou estudos equivalentes, autorizados e reconhecidos pelos Conselhos de Educação dos Estados.

Art. 6° O Processo Seletivo será publicado por Edital, expedido pela Reitoria da UNIFAP, no Diário Oficial da União com, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da abertura da inscrição.

Parágrafo Único. No Edital ainda constarão às seguintes informações necessárias para a orientação dos candidatos:

a) o ano a que se refere o Processo Seletivo e a época de realização;

b) a denominação e o código dos Cursos para os quais serão oferecidas vagas;

c) o número de vagas fixadas por Curso;

d) o turno de funcionamento dos Cursos;

e) o local, o prazo e o horário de recebimento das inscrições;

f) o local, o período e o horário para entrega das Notificações de Inscrição;

g) o local, o prazo e o horário para habilitação e para matrícula dos candidatos classificados.

Art. 7° A solicitação de inscrição ao Processo Seletivo far-se-á, obrigatoriamente, por Curso.

§ 1° Só será aceita uma única inscrição de cada candidato por Curso.

§ 2° O candidato ao se inscrever aceita, de forma irrestrita, as condições contidas no Edital com seus Anexos e no Manual do Candidato, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 8° Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração do interessado nos termos do Edital.

Art. 9° As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Será excluído do Processo Seletivo aquele que não preencher o Formulário de forma completa, correta e legível.

Art. 10. As provas do Processo Seletivo serão distribuídas em duas fases, exceto para o curso de Matemática:

I **—** a Primeira Fase será aplicada durante três (3) dias, cada dia terá duração de quatro (4) horas, a qual será denominada da Prova da 1ª Fase, que será composta de cento e vinte (120) questões distribuídas pelas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Literatura Luso-Brasileira, Língua Estrangeira, Física, Matemática, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia, Sociologia e Arte.

II **—** a Segunda Fase consistirá em um único dia, cuja duração equivale a quatro (4) horas, a qual será denominada da Prova da 2ª Fase, conforme especifica o artigo 13 desta Resolução; esta fase abrange todos os candidatos classificados na 1ª Fase, exceto para os candidatos do Curso de Matemática, os quais terão a 2ª e a 3ª fases regulamentadas em Resolução Complementar.

Art. 11. A 1ª Fase será unificada, nela constarão questões de proposições múltiplas e questões abertas. As questões compostas de caráter interdisciplinar corresponderão a vinte e cinco por cento (25%) do total das questões aplicadas no dia. Esse percentual de questões interdisciplinares objetiva alcançar à cinqüenta por cento (50%) ao final de três (3) anos.

§ 1° As questões de proposições múltiplas conterão, no máximo, sete (7) proposições identificadas pelos números 01, 02, 04, 08, 16, 32 e 64, das quais, pelo menos uma, deverá ser verdadeira. A resposta será a soma dos números correspondentes às proposições verdadeiras e será um número inteiro, compreendido entre 01 e 99, incluindo esses valores.

§ 2° As questões abertas terão como resposta um número inteiro, este, compreendido entre 00 e 99, incluindo esses valores.

§ 3° É de inteira responsabilidade do candidato à observância da correspondência entre sua prova e seu cartão-resposta.

Art. 12. Da pontuação das questões.

§ 1° As questões de proposições múltiplas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

Se NPC > NPI

Então $P = \dfrac{[NP - (NTPC - (NPC - NPI))]}{NP}$

Senão P = 0,00

Onde:

P – Pontuação do candidato na questão.

NP – Número de proposições da questão.

NTPC – Número total de proposições corretas.

NPC – Número de proposições corretas assinaladas pelo candidato.

NPI – Número de proposições incorretas assinaladas pelo candidato.

A pontuação de cada questão será considerada com duas casas decimais, observadas as normas de arredondamento.

§ 2° As normas de arredondamento utilizarão a regra universal de aproximação, na qual está definida que quando o terceiro número subseqüente à vírgula for de zero (0) a quatro (4), permanece o segundo número subseqüente à vírgula e, quando o terceiro número subseqüente à vírgula for de cinco (5) a nove (9), o segundo número subseqüente à vírgula será acrescido de uma unidade.

§ 3° As questões abertas não terão acertos parciais, podendo o candidato obter a pontuação zero vírgula zero zero (0,00) ou um vírgula zero zero (1,00), em caso de erro ou acerto, respectivamente.

Art. 13. A 2ª Fase será constituída de Redação comum a todos os Cursos. Exceto para o curso de Matemática, todos os demais serão acrescidos de seis (6) questões analítico-discursivas ou habilidades específicas por áreas a serem determinadas em Edital.

Parágrafo Único. Os candidatos inscritos no curso de Matemática ficarão submetidos às normas estabelecidas na Resolução Complementar.

Art. 14. Compete à Comissão que coordenará o Processo Seletivo estabelecer a pontuação das questões das provas, cabendo a ela, ainda, designar as bancas elaboradoras e corretoras, as quais serão constituídas de professores efetivos da UNIFAP.

Parágrafo Único. Não existindo na Universidade professor de disciplina avaliada no Processo Seletivo, a UNIFAP convidará outros profissionais selecionados a critérios da Comissão de Operacionalização de Processos Seletivos (COPS).

Art. 15. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, recontagem de pontos e revisão das provas do Processo Seletivo.

Art. 16. Qualquer solicitação de revisão do gabarito da prova da 1ª Fase deverá ser protocolada, pelo candidato, no Protocolo Geral da UNIFAP, no prazo de até quarenta e oito (48) horas depois da publicação do gabarito oficial.

Art. 17. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, sem direito a recursos administrativos de qualquer espécie, o candidato que:

a) não pontuar (zerar) em qualquer uma das disciplinas da 1ª Fase e 2ª Fase;

b) obtiver pontuação inferior a vinte e cinco por cento (25%) na prova da 1ª Fase;

c) obtiver pontuação inferior a vinte e cinco por cento (25%) na redação;

d) obtiver pontuação inferior a vinte e cinco por cento (25%) nas questões analítico-discursivas ou habilidades específicas da 2ª Fase;

e) deixar de comparecer a qualquer das provas previstas para o Processo Seletivo;

f) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer no respectivo Processo Seletivo;

g) atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;

h) não comparecer no prazo estabelecido em Edital para realizar Habilitação, bem como para não efetivar a Matrícula.

Art. 18. Será classificado para as provas da 2ª fase um número de candidatos correspondente ao triplo do total de vagas oferecidas para cada curso, em ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na prova da 1ª Fase, exceto:

a) Ocorrendo empate na 1ª Fase, todos os candidatos empatados serão classificados para a 2ª Fase.

b) Havendo candidatos com cinqüenta por cento (50%) ou mais de acertos, todos estes serão classificados.

Art. 19. A classificação final far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato mediante somatório dos pontos das provas da 1ª e da 2ª Fase.

Art. 20. Os casos de empate na classificação final de cada Processo Seletivo entre os candidatos, eles serão resolvidos na ordem dos critérios estabelecidos abaixo.

I **—** maior nota na prova de Redação;

II **—** maior nota na somatória das questões analítico-discursivas ou habilidades específicas, exceto para o curso de Matemática;

III **—** maior nota da prova da 1ª Fase;

IV **—** aluno oriundo da rede pública de ensino;

V **—** o mais idoso.

Parágrafo Único. Os candidatos classificados e habilitados adquirirão direito à matrícula na UNIFAP, no ano letivo correspondente ao Processo Seletivo.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), em conjunto com o Departamento de Processos Seletivos e Concursos (DEPSEC), estabelecerá todas as instruções complementares referentes a cada Processo Seletivo.

Art. 22. Os critérios para Cotas Sociais serão estabelecidos nas Resoluções Complementares, as quais serão adotadas no Processo Seletivo.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições contidas na Resolução n.° 06, de 21 de maio de 2001, na Resolução n.° 009 de 12 de setembro de 2003, e na Resolução n.° 012/2005/CONSU/UNIFAP de 05 de outubro de 2005 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, em 04 de julho de 2007.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do CONSU/UNIFAP